

STJ RECONHECE RECURSO REPETITIVO NA DISCUSSÃO DA EXCLUSÃO DA CSLL DA BASE DO IR

Em decisão publicada no último dia 15 de junho, os ministros do Superior Tribunal de Justiça conferiram *status* de recurso repetitivo em ação ajuizada pela empresa Rigesa da Amazônia, que discute o direito de excluir os valores relativos a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL da base de cálculo da própria contribuição para apuração do lucro real e do Imposto de Renda – IR.

A decisão foi proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.113.159/AM, passando tal processo a ser o representativo da controvérsia.

Em virtude desta decisão, todos os demais processos que discutem a tese em trâmite no próprio STJ e nos Tribunais Regionais Federais ficarão suspensos até o julgamento definitivo da questão através do recurso interposto pela Rigesa da Amazônia.

Vale lembrar que a matéria encontra-se igualmente em discussão no Supremo Tribunal Federal, onde houve o reconhecimento da repercussão geral da tese através do Recurso Extraordinário nº 582.525/SP.

A vedação da dedução da CSLL da base de cálculo do IR e da própria contribuição encontra-se prevista na Lei nº 9.316/96. O principal argumento utilizado pelos contribuintes para afastar tal imposição é no sentido de que a CSLL não constitui acréscimo patrimonial, sendo na verdade ônus, razão pela qual não poderia integrar a base de cálculo do IR e da própria CSLL.

Com a decisão proferida pelo STJ, os contribuintes que já possuem medidas judiciais em trâmite ficam ainda mais próximos de obter um posicionamento pelos Tribunais Superiores acerca do cabimento ou não da inclusão da CSLL na base do IR e da própria CSLL.

Àqueles que não possuem, convém lembrar que já houve em outra oportunidade manifestação do Supremo Tribunal Federal no sentido de limitar os efeitos do seu julgamento apenas aos contribuintes que já possuíam processos judiciais sobre a tese, de forma que aqueles que ainda não discutiam não puderam se beneficiar da decisão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**ASPR AUDITORIA E CONSULTORIA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Obs.: As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.